



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2023

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS-MG**, Autarquia Municipal criada nos termos da Lei nº 439/60, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.278.690/0001-40, sediada na Praça Monsenhor Messias Bragança, 131 – Centro, na cidade de Passos/MG, representada por seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.075.116-87 e CI nº M5868304 SSP MG, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa com sede a, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu, o Sr., inscrito no CPF/MF nº, RG:, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº**, **Dispensa de Licitação nº**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de desassoreamento e/ou reconstrução de 117 (cento e dezessete) barragens de contenção de água de chuvas (barraginhas) na Micro Bacia do Ribeirão Bocaina, no Município de Passos/MG, contemplando o fornecimento de máquina retroescavadeira com operador, caminhão para transporte da máquina com prancha e motorista, e compreendendo as horas de deslocamento entre o local de origem da Contratada à área de realização dos serviços e entre os pontos de realização de serviços de desassoreamento e/ou reconstrução das barraginhas, construídas nas propriedades classificadas e participantes do Projeto Bocaina – Produtor de água, em atendimento às normas legais, às especificações técnicas abaixo, às constantes no respectivo Termo de Referência e conforme consignado na proposta da Contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E/OU RECONSTRUÇÃO DE 117 (CENTO E DEZESSETE) BARRAGENS DE CONTENÇÃO DE ÁGUA DE CHUVAS (BARRAGINHAS) NA MICRO BACIA DO RIBEIRÃO BOCAINA, NO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, COMPREENDENDO: - Fornecimento de máquina retroescavadeira, com operador, devidamente habilitado, para serviços de recuperação de barraginhas; - A retroescavadeira deverá possuir, no mínimo: ano de fabricação a partir de 2016, modelo traçada (4x4) e toda manutenção da máquina, inclusive abastecimento, estará a cargo da contratada; - Fornecimento de caminhão acoplado com prancha e motorista devidamente habilitado, para transporte da máquina retroescavadeira, sempre que necessário. - Os custos de deslocamento dos equipamentos e veículos do local de origem da Contratada à área de realização dos serviços, bem como o deslocamento entre as barraginhas; - Os custos empregatícios dos operadores e motoristas e demais profissionais envolvidos; - A unidade refere-se à quantidade de barraginhas que foram mapeadas através de projetos individuais das propriedades (PIP'S) elaborados durante a fase de projeto de implantação das barraginhas que serão recuperadas, conforme Anexo II; - A contratação em questão refere-se à prestação de serviços não continuados.	Serv.	117



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Condições de entrega:

3.1.1. O prazo de finalização das obras não deverá exceder 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

3.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. O relatório final deverá ser entregue em horário comercial, das 08 às 16 horas, no escritório da secretaria executiva do projeto Bocaina, à Av. Comendador Francisco Avelino Maia, 4050, Passos - MG, 37900-001 – Sindicato dos Produtores Ruais de Passos (SINRURAL), situado nas dependências do Parque de exposições de Passos-MG.

3.1.4. O recebimento dos serviços executados ocorrerá da seguinte forma:

a) recebimento provisório, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de efetivação das obras, descritas na Nota Fiscal;

b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

3.1.5. As obras de reconstrução das barraginhas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reconstruídas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2. Da Garantia:

3.2.1. Garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, após a conferência e fiscalização pelos técnicos da Secretaria Executiva do Projeto Bocaina, a contar do recebimento definitivo deste. A respectiva garantia será de responsabilidade exclusiva do executor.

3.2.2. Durante o prazo de garantia exclusiva do executor, em caso de defeitos/vícios, o serviço deverá ser refeito em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do e-mail de comunicação da Contratante à Contratada, sob pena de aplicação de sanção correspondente a inexecução parcial do contrato (multa por dia de atraso).

CLAÚSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao SAAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ARP, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT; 4) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ.

4.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e Termo de Referência;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no respectivo Termo de Referência;

5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, sendo o valor unitário por barraginha de R\$_____.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro, frete, carga, descarga e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto pelo gestor/fiscal do objeto da licitação.

7.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

7.4. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLAÚSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:
Fiscal: Thales Felício de Oliveira Santos; cargo: Engenheiro Ambiental; Matrícula: 1382.
Gestor: Tania Cristina Teles; Cargo: gerente de meio ambiente; matrícula: 1274.

8.3. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2.023 e na Instrução Normativa SAAE-PASSOS/MG 002/2023.

CLAÚSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

I) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) O SAAE de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

9.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 0800 035 4250 www.saaepassos.com.br

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.16. O Contrato poderá ser rescindido:

9.16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.16.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.16.6. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A) Balaço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não poderá ser subcontratado**, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Adjudicatária com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a ficha 61 03030010.1754100170.139 – 3390.3900000 – Preservação e Conservação de Bacias Hidrográficas.

11.2. Atendendo a emenda impositiva nº 10 de autoria da vereadora Gilmara Silveira de Oliveira, a qual destina a dotação orçamentaria, no valor de R\$ 38.881,81, sob a subcontratação: 541: Preservação Ambiental.

11.3. Visa também atender a Emenda Impositiva nº 45, de autoria da vereadora Aline Gomes Macedo, a qual acrescenta o valor de R\$ 38.881,81, sob o código 1754100170139 com descrição – Preservação ambiental.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em/...../.....

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 **0800 035 4250** www.saaepassos.com.br

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Autarquia na Internet.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, dede 2023.

Esmeraldo Pereira Santos
Diretor do SAAE

Contratada

Testemunhas: _____